



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 38:190—Nomeia o Dr. Alberto Ribeiro Queirós e o engenheiro António Trigo de Moraes, respectivamente, Subsecretários de Estado da Assistência Social e das Colónias.

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 38:191—Confirma, para todos os efeitos legais, a portaria, inserta no *Diário do Governo* n.º 191, 2.ª série, de 17 de Agosto de 1950, que nomeia chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas o general Aníbal César Valdês de Passos e Sousa, bem como a posse que lhe foi conferida.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 38:192—Cria no concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco, a freguesia de Toulões, com sede na povoação do mesmo nome.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:466—Substitui a base VIII aprovada para a colónia de Angola pela Portaria n.º 13:348, que autoriza os governadores-gerais da Angola, Moçambique e Estado da Índia a elaborar os orçamentos das respectivas colónias para o ano de 1951.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 38:190

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o Dr. Alberto Ribeiro Queirós e o engenheiro António Trigo de Moraes,

respectivamente, Subsecretários de Estado da Assistência Social e das Colónias.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1951.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 38:191

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São confirmadas, para todos os efeitos legais, a portaria de 5 de Agosto de 1950, publicada no *Diário do Governo* n.º 191, 2.ª série, de 17 do mesmo mês, que nomeou chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas o general Aníbal César Valdês de Passos e Sousa, bem como a posse que do referido cargo lhe foi conferida.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1951.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Fernando dos Santos Costa*—*Joaquim Trigo de Negreiros*—*Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*—*Artur Agedo de Oliveira*—*Adolfo do Amaral Abranches Pinto*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*—*Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*—*José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*—*Manuel Maria Sarmento Rodrigues*—*Fernando Andrade Pires de Lima*—*Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*—*Manuel Gomes de Araújo*—*José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 38:192

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família, eleitores, com residência habitual nas povoações de Toulões, freguesia de Zebreira, e Carrigal, freguesia de Salvaterra do Extremo, ambas do concelho de Idanha-a-Nova, no sentido de ser criada freguesia com sede na primeira das referidas povoações;

Considerando que a circunscrição a criar, com uma população de cerca de 1:000 habitantes, já constitui paróquia religiosa e possui igreja, escola e cemitério próprios;

Considerando que o lugar de Carrical dista 15 quilómetros da sede da freguesia de Salvaterra do Extremo e apenas 4 da povoação de Toulões e que esta se encontra à distância de 10 quilómetros da sede da freguesia de Zebreira;

Considerando que os referidos lugares têm desenvolvimento agrícola e pecuário;

Considerando que tanto as freguesias de Zebreira e Salvaterra do Extremo como a nova autarquia ficarão a dispor dos recursos indispensáveis para satisfazer os seus encargos;

Considerando que se verificam todas as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco, a freguesia de Toulões, com sede na povoação do mesmo nome e a área de 4:348 hectares, sendo 2:304 a desanexar da freguesia de Zebreira e os restantes 2:044 da freguesia de Salvaterra do Extremo.

§ único. A freguesia de Toulões é classificada de 2.ª ordem.

Art. 2.º Os limites da nova freguesia são fixados por uma linha que, partindo da Barroca das Bruxas, no extremo norte, segue o curso da ribeira de Arades até à Barroca do Vale de Grou; aqui toma a direcção nascente-poente até encontrar o caminho Torre-Toulões, continuando pelo mesmo até à ribeira de Toula e, depois, por esta até à confluência da ribeira dos Amarelos; a partir deste ponto segue na direcção nordeste-sudoeste, passando, sucessivamente, por Malhão do Monte Velho, Alto dos Malhados, Malhão do Monte Fidalgo e Malhão do Vale de Cardas; toma, seguidamente, a direcção sudeste-noroeste até ao cruzamento do caminho Toulões-Alcafares com o ribeiro de Aravil e, por último, dirige-se para o norte, passando pela Barroca do Arrebentão e cume da serra da Morracha, até encontrar a referida Barroca das Bruxas, tudo de harmonia com os elementos juntos ao respectivo processo.

§ único. A Câmara Municipal do concelho de Idanha-a-Nova procederá, no prazo de noventa dias, a contar da publicação do presente decreto-lei, à colocação de marcos, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Art. 3.º A eleição da Junta de Freguesia de Toulões realizar-se-á no dia que for designado pelo presidente da Câmara Municipal e serão eleitores os chefes de família da área respectiva inscritos nos recenseamentos das freguesias de Zebreira e Salvaterra do Extremo.

Art. 4.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta, no que se refere à eleição e votação, será exercida pelo presidente da Câmara Municipal do concelho de Idanha-a-Nova.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1951. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

=====

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:466

Tendo-se verificado que houve lapso na indicação do quantitativo do subsídio a atribuir no ano corrente às missões católicas portuguesas para prestação de serviços de enfermagem nos hospitais da colónia de Angola: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, anular a base VIII aprovada para aquela colónia pela Portaria n.º 13:348, publicada no *Diário do Governo* n.º 227, 1.ª série, de 8 de Novembro de 1950, e em sua substituição, e nos termos do § 1.º do artigo 156.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovar o seguinte:

O subsídio concedido às missões católicas portuguesas para prestação de serviços de enfermagem nos hospitais (primeira parte do artigo 25.º do Estatuto Missionário) é fixado na quantia de 200.640,00.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 5 de Março de 1951. — O Ministro das Colónias, Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.